Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho: data a munha carteira brops. a mula de Corela tobe shortly first aris pera cont En 17/4/VI auxuar ; 25-6.941. acher w. Daniel Joens de heigh O aboj vo assinado, José Taccino, brasileiro, casado, chenffeur, residente e domiciliado no bairro de Campinas, desta Capital, á Avenida Pará, s/n., vem perante V.Ex. expor, reclamar e requerer Levindo da Costa, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente e domiciliado nas promimidades da Escola Aprendiz Artifice, desta Capita, pelos motivos No dia 8 de abril de 1940, o reclamante foi con-tratado para dirigir o caminhão de propriedade do reclamado, com os vencimentos mensais de TREZENTOS MIL REIS, livres, isto é, recebendo do reclamado rabalhou o reclamante para o reclamado duron refeição e merendas. te UM MES E DEZESSEIS DIAS, isto é, do dia 8 de abril a 24 de maio de 1940. Durante esse periodo de trabalho, o reclamante ngda recebeu do reclamado, que ficou a lhe dever, por isso, a importancia de QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REIS. TO EXPOSED, RECLAM A: O pagamento dessa importancia de QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REIS.

Assim, requer a V. Ex. se digne encaminhar esta á Egregia la. Junta de Conciliação e Julgamento, para que seja o reclamado compelido a pagar o que deve ao reclamante.

com esta, vai anexa a carteira profissional do reclamante, de nº 1604, serie 23a.

Termos em que,

P. e. E. Da Carrolla REGIONAL

16. ABR 1941

17. 34 . 27 4

fosé Jaccino.

José Jaccino.

Pulibo

Recebi, nesta data, a minha Carteira Profissional que se achaoa anera aos presentes autos. Guarria, 5 de novembro de 1941.

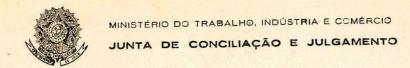
José Jaccirio



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Certidis
Certifico que lesta desta intime: a
is 13 hra de cia 23 de pulho
20 194/,
8-7-941
Qua Partos
Ma Partos

hyta do to fair purtada da prejenta cento do termo de pelzamento que se ver adiante Goriania, 23 de getho de 19 4/



Ata do Julgamento da Reclamação nº 7, realizada na audiência de 23 de Julho de 1941.

Aos vinte e três dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiania, as 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, á Praça Cíváca, s/n, com a presença do Presidente, Dr. Paulo Fleuri da Silva e Souza, do vogal dos empregados, José Tiburcio Pereira Pinto, e do suplente de vogal dos empregadores, Oscar Sabino de Freitas, foram por drdem do Presidente, apregoados os litigantes José Lacino, Reclamante, e Levindo da Costa, Reclamado. Presente o Reclamante, e ausente o Reclamado, procedeu-se a leitura da reclamação a ser apreciada. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo Reclamante, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação. Declarou a la. testemunha, Salvador Fernandes da Silva, brasileiro, pedreiro, com 30 anos de idade, residente em Campinas: que o Reclamante trabalhou para o Reclamado durante um mes e dezesseis dias, havendo recebido apenas trinta mil reis, pelos serviços. Declarou a 2a. testemunha, Jeronimo Emiliano Martins, brasileiro, pedreiro, com vinte e um anos, domiciliado em Campinas: que o Reclamante trabalhou para o Reclamado do dia 8 de Abril ao dia 24 de Maio de 1940, a dez mil reis por dia, segundo o contrato; que recebeu o Reclamante somente trinta mil reis, pelos servicos prestados. Propâs, então, o Presidente aos vogais o julgamento a revelia, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: Considerando que José Iacino, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento da quantia de quatrocentos e sessenta mil reis, por serviços prestados, como motorista de caminhao, a Levindo da Costa, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital; considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado pela forma estabelecida nas Intruções baixadas pela Comissão Especial da Justi-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ça do Trabalho e publicadas no Diario Oficial de 16 de Maio do corrente ano, não comapreceu á audiência designada; considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto á materia de fato; considerando, alem disto, que as testemunhas for ram unanimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir dêste os salários a que fez jús; resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de quatrocentos e sessenta mil reis, alem das custas, no valor de 9% sobre essa importancia, no prazo de quinze dias, a contar desta data. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a Junta ficado ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, Omar Santos Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pelo vogal dos empregados, e pelo suplente do vogal dos empregadores, e por mim subscrita.

Presidente

Augustus Presidente

Supl Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Vogal dos Empregados

Secretário

Con fan de custas

Valor de custas

um fantes

um fantes

Visk en 23-2-441. fant de hope 42 200

Jentada

lista data, faço pentada dos presentes
anto, da segunda via do octital de notificação que adiante se vi

Gorania, 18 do julho de 1041

Omas Partos

de Goiânia.

EDITAL

Pelo presente, fica notificado, o Snr. Levindo da Costa, domiciliado nesta capitalpara ciencia da declaso proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audi ência de 23 de Julho de 1941, na reclamação apresentada Jose lacino, cujo internation teor e o securite consulerando que José Iacino, hrasileiro, sasado, chorer residente nesta Capital, reclama o pagamento de quatrocentos e sessenta mil reis, por serviços prestados, como motorista de caminhão, a Levin-~ do da costa, brasifeiro, casado, aicoco e fro, cesidente tambem De nesta Capital; considerando que heclamade, embora regular--Mehte notificado pela forma establicada nas Instruções dixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabajas, has compareceu a audiencia designada; considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto á materia de fato; considerando, alem disto, que as testemunhas foram unanimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Peclamado sem conseguir deste os salarios a que fez jus; resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de quatrotentos e sessenta mil reis, alem das custas, no velor de ga sobre essa importancia, no prazo de quinze dias, a centar desta data.

Coiania, 28 de Julho de 1941

Austria de 1941

Paulo Fleuri da Silva e Sousa

Presidente

a) Oscar Sabino de Freitas a) José Tibúrcio Pereira Pinto
Sup. Vogal dos Empregadores. Vogal dos Empregados.

de Goiania.

EDIAVE

cia, no praze de quinze dias, a colla desta data. essa importanmante, José Tacino, a portancia de quality de se Los condensión ir deate os sa-retal nimidade de voele prestado serviços ao Feciamado sem em confilmar as a es do Reclamante, no centido de haver considerando, alem disto, que as testemunhas foram unanimes tals condições, importa a materia de Espacial da Justiça de xadas pela Comissak of for former to por serviços pres ados, obo o pital, reclama o pagamento de quatrocento e sessenta mil reis, José Iacino, brasil K. noasadopomi residente nesta Caso of as ência de 25 de Julho de 19 m

Let a cother to the sent of th

a) Oscar Sabino de Freitas a) José Tibúrcio Pereira Pinto Sup. Vogal dos Empregados. Vogal dos Empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1' vista da informação retro,
pela sual se verifica não haver a
parte régnériels a execução da de
cio ao profeside no presente processo,
determino de promova a execucs
ex-officio, nos lemos de artigo 180
de Regula mento de Justica de Pratalho
expedindo - se o competente mandado
A' Seultaria, para cumprir. forzuia, 8 ele outulus de 1941.
Pauls de peope drosidente.
Reclimento
he to clata, for au recolides or presents
auto rejustidos polo Par Prezidente
Gorania 9 de Outobro de 1941 Ouar Lautes
enar Fautos
Certicias
Certifico que, les te Olate, foi expedicos o manchació de citação ao interessado
por intermécio cle oficial de ceili-
generia
Grania Ho de Ostabro de 1941
man Fanter



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento....de

e don le que

decisão, na forma abaixo:

Doutor Paulo Fleurí da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Considerando que JOSÉ IACINO, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento de quatrocentos e sessenta mil reis (460\$000), por serviços prestados, como motorista de caminhão, a LEVINDO DA COSTA, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital;

Considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado pela forma estabelecida nas Instruções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, não compareceu á audiência designada;

Considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto á materia de fato;

Considerando, alem distò, que as testemunhas foram unanimes em confirmar às alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir dêste os salários a que fez jus;

Resolve a Junta, por unanimidade de votosmondenar o Reclamado, LEVINDO DA COSTA, a pagar ao Reclamante, JOSÉ IACINO, a importância de quatrocentos e sessenta mil reis alem das custas, no valor de quarenta e dois mil e quatrocentos reis, no prazo de quinze dias, a contar desta data.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Secretário, datilografei e subscrevi.

1

Certidão

Pertision e don sé que, em emprimento ao mondado retro, que ajos continuado espiço para localizar a residencia do Reclamado, e, encontrar do a, me dirigi para os fundos da Escola de esprenderes a atrifices, desta lajital ende a mesma está situada, e, sendo ai, eiter o executodo levindo da losta, por tado o contendo do referido mandado, o qual, de tudo ficon ciente e receben contra-sé.

Goiania, 29 de outubre de 1.941. José de clasis Drummond, Escriturario "E", Oficial de diligéncias.

Certifico que, nota cleta, decorren

o prajo de 48 horos para o

interisendo tarifajer o preja

mento no ta Pocestania cla impro.

tancia estipula da no man
clades crotro.

Jorquie, 31 cla Ditalo de 1841

Junas Pantos

Certicas

In the deta, for o puntación clos presents antes de termo de pragamento o guntación que pregue. gue force. por curio, 5 de hovembro do 1001

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Iacino, se o Reclama do Levindo da Costa, também chamado Levindo Alves da Silva, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão pro ferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de quatrocentos e sessenta mil reis (1460\$000), re presentada por uma nota-promissória, relativa a salários por serviços prestados por este, como motorista do seu caminhão. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importancia que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário.

gos Vacen

Reclamante.

Reclamado.





TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Iacino, e o Reclama do Levindo da Costa, também chamado Levindo Alves da Silva, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão pro ferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de quatrocentos e sessenta mil reis (Fd,60\$000), re presentada por uma nota-promissória, relativa a salários por serviços prestados por este, como motorista do seu caminhão. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. L para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado po mim, Secretário, e por ambas as partes.

> Juan Pantos Sepretário. Jasé Vaccino

> > Reclamado.

Vali den mit 12. 42 you. Pouts

Visto. 5-11-94/. James & pego.

ly the presenting des prime to pre los ou 1981

primis 6 de hovembro de 1981

Cuman Pare tos by to deth, for put



J. av aux, volt a de pach.

8-11-941.

Paur de person.

Diz José Taccino, abaixo assinado, nos autos de reclamação, julgada por essa Junta, contra Levindo da Costa, que havendo êste pago ao suplicante, por meio de uma nota promissória com o prazo de cinco meses, a importância da condenação, vem trazer êsse fato ao conhecimento de V. Excia. a-fim-de ser sustado o processo de execução. Termos em que E.D.

Goiânia, 5 de novembro de 1.941.

José Pacenco

A' mis ta de presente requerimento, organi ve de o presente processo, de pris de jajos as ares tons. Parelo de peeps.

Conclusion hyta data, Larg concluty is protents and h. Presidente. Juriamia, 12/2/12 Deneu Partis Expeça ne motificação pora ° papaments das austas 12-2-942. faul de bezon.

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

he tours - se processo ces execuçal " er officie! fanc column ça cle un poténcia olevol. EDOTAL LOCAL

Lite out, verbient, som is and remained to the Branch and the sound to the Branch and the sound to the sound

Pelo presente, fica insimade Levindo Alves da

Silva, residente nesta Capital, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, á Praça Vivica, s/n, afim de satisfazer o pagamento de quarenta e dois mil e quatrocentos reis (42\$400), relativo ás custas em que foi condenado, na reclamação de José Iacino, em audiência de 23 de Julho de 1.941

O não cumprimento dessa intimação importará na imediata execução por parte deste Tribunal.

Goiânia, 23 de Fevereiro de 1.942

artour cases, us organ oficial des Estado, or inguia, 21/2/12 Ata det, fees conclutes os presents autis as f. Presidente.

Granne, 28/2/42

man Fauty - Cl.

ME T'S EV - JUSTA DE CONTINAÇÃO E GLASANTIN Justanne-28 proders de execução " ex-officio! para colerança de un portancia elevide faul de fleed De bring 1 remetjæg selo h. Broxidente. pray 2/3/42 the oran common recommend I was faction and the do woodlings a polymental formers and a significance ob at series of seese de generous a dols off a reministration ros no colonialisto 143 our me antino al occident (College) alos there so affect on its of all extendions or realise doct on all months est outgrant to fesse the property of the contract of the /Lames at the sea of the conjugate states. antice in entities 94, w ero (melion o as & Percent E 12/8/32



MANDADO DE CITAÇÃO, para pagamento de custas, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO, so oficial de diligências desta Junta, designado de acôrdo com o art. 182, \$ 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1.940, que, á vista, do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite a Levindo Alves da Silva, residente nas proximidades da Escála de Aprendizes e Artífices, nesta Capital, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Rs. 42\$400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reis), correspondente ás custas em que foi condenado, na reclamação nº 7, de José Iacino, em audiên cia de 23 de Julho de 1.941. Caso não pague, nem garanta a execução, no praso supra, proceda á penhora em tantos bens quan tos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, a na forma da lei.

Goiânia, H de, Março de 1.942. Eu, <u>luar Parte</u> Secretário, datilografei e subscrevi.

Presidente Alus à Bes

Table of parameters

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua de Anapolis 961, bairro de Campinas, nesta, onde estava residindo ultimamente o executado José Augusto Maltez, e, sendo aí, não tendo podido citar o executado e entregá-lo a 2ª via do mandado por se achar êle ausente, residindo atualmente em Palmeiras segundo me informaram, remeti a êle, executado, a 2ª via do mandado retro, sob registo postal com aviso de recepção. O registo postal com aviso de recepção acima referido tem o número 11.029 e a data de hoje, conforme o livro"Protocolo de Entrega de "orrespondência," folha 3. Goiânia, 19 de março de 1.942.

José de Assis Drummond, Escriturario E, Oficial de diligências.

ANULAÇÃO DA CERTIDÃO ACIMA

Por êste termo fica anulada a certidão acima, por ter sido feita indevidamente nesta folha.

Goiânia, 19 de março de 1.942.

Tose de cassis Drummong. José de Assis Drummond, Escriturário E, Oficial de diligências.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à residência do sr. Levindo Alves da Silva, sita no Bairro Popular, nesta, atras do Liceu de Artes e Oficios, e, sendo aí, ## não tendo podido citar o sr. Levidno Alves da Silva, executado, e entregá-lo a 2ª via do mandado, por se achar ele ausente, residindo, ao que presume um informante, em Itaberai, com a sogra, d. Rita Soares, remetí a êle, sob os cuidados desta, a 2ª via do mandado retro sob registro postal com aviso de recepção, endereçado para a cidade acima. O registro postal com aviso de recepção tomou o número 11.030, a data de hoje, está registrado no livro "Protocolo de Entrega de Correspondência"à fls. 3, e o respectivo recibo vai anexo a êste.

Goiânia, 19 de março de 1.942.

de edesis Drummond. José de Assis Drummond, Escriturário E, ficial de diligências.

Levin	100 P. Silv HOD 46 (ans. 44 A)
DEPARTAN	MENTO BOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
APL.	ERVIÇO POSTAL
CERT	IFICADO DE REGISTRO
3 7	REGISTRADO N. 11030
	TAXA
()	Assignatura do empregado.
	Geelde



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- action artifico que is potem o prato para o interseaces satisfager or soaga. mento de custo, a que fences. denado Joiquia, 2 4/5/42 Juan Janto Conclusion -Agta ceata, faço concluyo o metents anty as & Presidente Quan fautez Expeça re, precatória, a mecasi. Mia ciper end. 25-3-342 Paulo de poets - Rubinerto lyte outer realing presents anty remotion pelo & Presidente Quar Jasty Certidas antifico que, us to da ta, for expecide a repectiva carta pre catória ao M.M. grig a Direito ce Comarca de Traberai, en comprime to as agra. cho tupra Duan Partra

	JUNTADA	44
	juntada, aos presentes autos, de	
. cuta poec	atoria que le teque	1
Goiania, 🙉 de.	outules de 1942	
	Secrétario	土
CATA STATE		
E CANCE		
	Xestati	
	The spanish of the	\$.
(CSASER)		

FOLH 8 No 185



19 42

Fl./

ESTADO DE GOYAZ

Juizo de Bireito de Como de la dien

Escrivão.

B. L. Tour

Pres dente de James de Comercia de Depter Junio de Bi-cito des la Comercia Depter

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novec	entos
e de aos rue-e us medias do	mez
de lu do dito anno, nesta cidade de Itaberai. T	ermo
séde da Comarca do mesmo nome, Estado de Goyaz, em meu cartorio	autúo
a prestirio	
que adiante se vê; do que para constar, lavro este t	ermo.
Eu, Bursen hen I fran escrivão, o es	crevi.



CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Q. D. A.

Ao Meretissimo

Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaberai

.f. marti 0 Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Jul gamento de Goiânia:

Faço saber ao Meretissimo Doutor Juiz de Direi to da Comarca de Itaberai, ou a quem estiver exercendo suas funções, que, por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi proferida, no dia 23 de Julho de 1.941, a seguinte decisão, no processo nº 7, em que é Reclamante José Iacino e Reclamado Levindo Alves da Silva:" Considerando que José Iacino, brasileiro, casado, chofer, residente nesta Capital, reclama o pagamento da quantia de 460\$000 (quatrocentos e sessenta mil reis), por serviços prestados, como motorista de caminhão, a Levindo da Costa (Levindo Alves da Silva, é o verdadeiro nome) brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital; considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado, pela forma estabelecida nas Instruções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, e publicadas no Diario Oficial de 16 de Maio do corrente ano, não compareceu à audiên cia designada; considerando que a revelia, em tais condições, importa confissão quanto à materia de fato; considerando, alem disto, que as testemunhas foram unânimes em confirmar as alegações do Reclamante, no sentido de haver êle prestado serviços ao Reclamado sem conseguir deste os salários a que fez jús Resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclamado, Levindo da Costa ou Levindo Alves da Silva, a pagar ao Reclamante, José Iacino, a importância de 460\$000 (quatrocentos

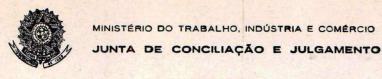
egistrada sob n

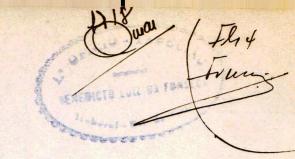




continuação

e sessenta mil reis), alem das custas, no valor de 42\$400 (qua renta e dois mil e quatrocentos reis), no praso de quinze dias a contar desta data. a) Paulo Fleuri da Silvase Souza - Presidente . a) José Araujo - Vogal dos Empregadores. a) José Tiburcio Pereira Pinto - Vogal dos Empregados. a) Omar Santos -- Secretário." Pelo Reclamante me foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento. Diz José Iacino, abaixo assinado, nos autos de reclamação, julgada por essa Junta, contra Levindo da Costa, que havendo este pago ao suplicante, por meio de uma nota promissória com o prazo de cinco meses, a importância da condenação, vem trazer êste fato ao conhecimento de V. Excia. afim de ser sustado o processo de execução. Temmos em que E. D. Goiânia, 5 de Novembro de 1.941. a) José Iacino." Não sendo pagas as custas e instaurada a execução, o Oficial de Diligências desta Junta lavrou a certidão que se segue: " CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à residência do Snr, Levindo Alves da Silva, sita no bairro Popular, nesta, atras do Liceu de Artes e Oficios, e, sendo ai, não tendo podido citar o Snr. Levindo Alves da Silva, executado, e entregar-lhe a 2ª via do mandado, por se achar êle ausen te, residindo, ao que presume um informante, em Itaberai, com a sogra, D. Rita Soares, remeti a êle, sob os cuidados desta, a 2ª via do mandado retro, sob registro postal com aviso de re cepção, endereçado para a cidade acima. 6 registro postal com aviso de recepção tomou o número 11.030, a data de hoje, está registrado no livro" Protocolo de entrega de correspondencias? a fls. 3, e o respectivo recibo vai anexo a êste. Goiânia, 19 de Março de 1.942. a) José de Assis Drummond, escriturário E, Oficial de Diligências." Em vista dessa informação, exarei a fls. 13 o seguinte despacho: "Expeça-se, por precatória, a necessária citação. 25 - 3 - 42. a) Paulo de Souza." Em virtude





continuação

do que mandei expedir a presente carta precatória, pela qual rogo a V. Excia. se digne ordenar a citação de Levindo Alves da Silva, brasileiro, casado, alcocheriro, residente nessa cidade, para o fim de pagar a importância de 424400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reis), relativa às custas a que foi condenado, mais a taxa de educação e saude, ou garantir a execução den tro de 48 horas, e não o fazendo, que lhe sejam penhorados bens quantos bastem para o pagamento, inclusive custas de execução, citando-se tambem a sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis, cientificado o executado de que tem o praso de cinco dias para oferecer embargos e de que esta Junta funciona em Goiânia, à rua Sete nº 57, das 11 às 17 horas, salvo aos sábados, em que o seu expediente é das 8 às 11 horas. Dada e passada nes ta cidade de Goiânia, aos 21 dias do mes de Maio de 1.942. Eu,

Paulo Fleuri da Silva e Souza

Presidente

Ao 1- Oficis 30-5-942. Jacy de Cissis Costa

Recebine freedrie. O Eines Certidas Cealifics have expended a refer Ciris mondodo, no formo de fruis para a respectivo compros. Moleca 30 d levers of 1342 Or Enimed de Cial, Brudich hui detine

ORA.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA.

poutor Francisco Martins de Araujo, Juiz de Direito da co marca de Itaberaí; na forma da Lei, etc.

· Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a quem foi essa apresentada e por mim assinado, que cumprindo-o se dirija dentro desta Cidade ou municipio -onde mora ou for encontrado o sr. Levindo Alves da Silva, sendo aí cite-o do inteiro teor da precatória citadóriadirigida a este Juizo do seguinte teor: carta precatória -e Citatória. Ao Meretissimo pr. Juiz de pireito da comarca de Ijaberaí, O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, ---Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Faço saber o Meretissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaberaí, ou a quem estiver exercendo suas funções, que, por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi proferida, no dia 23 de julho de 1941, a seguinte decisão, noprocesso nº 7, em que é reclamente José Iscino e Reclamado Levindo Alves da Silva: "Considerando que José Jacino, bra sileiro, casado, chofer, residente nesta capital, reclamao pagamento da quantia de 460 \$000 (quatrocentos e sessenta mil réis), por serviços prestados, como motorista de ca minhão a Levindo da Costa (Levindo Alves da Silva, é o -verdadeiro nome) brasileiro, casado, alcochoeiro, residente tambem nesta Capital; considerando que o reclamado, emboraregularmente notificado, pela forma estabelecida nas Ins -truções baixadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho e publicadas no piário Oficial de 16 de maio do corrente ano, não compareceu á audiência designada; conside -rando que a revelia, em tais condições, importa confissãoquanto á matéria de fato; considerando alem disso, que as testemunhas foram unanimes em confimar as alegações do ---

Reco.

1

do Reclamente, no sentido de haver ele prestado serviços ao Reclamado sem conseguir deste os salários a que fez jús: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar o Reclama do, Levindo da Costa ou Levindo Alves da Silva, a pagar ao-Reclamente, José Tacino, a importância de 4603000 (quatrocentos e sessenta mil réis), além das custas no valor de --425400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reis), no prasode quinze dias a contar desta data. a) Paulo Fleuri da Silva e Souza. Presidente. a) José Araujo -vogal dos Emprega-dos. a) José Tiburcio Pereira Pinto- Vogal dos Empregados . a) Umar Santos .- Secretário . " Pelo Reclamente me foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. Sr. Presidente da Junta de --Conciliação e Julgamento. Diz José Jacino, abaixo assinado, nos autos de reclamação, julgada por esta junta, contra Levindo da Costa, que havendo este pago ao suplicante, por -meio de uma nota promissória com o prazo de cinco meses, aimportancia da condenação, bem trazer este fato ao conhecimento de V. Excia. afim de ser sustado o processo de execução. Termos em que E. D. Goiania, 5 de povembro de 1941.a) José Iacino." Não sendo pagas as custas e instaurada a execução, o Oficial de Diligências desta Junta lavraou a certidão que se segue: "CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandato retro, em dirigi a residencia do sr. Levindo Alves da Silva, sita no bairro Popular, nesta, atrás do Liceu de Artes e Oficios, e, sendo aí, não tendo portidocitar o sr. Levindo Alves da Silva, executado e entregar- lhe a 2a. via do mandado, por se achar elesausente, residendo, so que presume um informante, em Itaberaí, com a sogra, D. Rita Soares, remtí a êle, sob os cuidados desta, a 2a.via do mandado retro, sobre registro postal com aviso de recepção, endereçado para a Cidade acima. O registro postal com o aviso de recepção tomou o número 11.030, a data de hoje,está regratrado no livro "Protocolo de entrega de correspon

Jelua fly tour Form

dências" á fls. 3 e o respectivo recibo vai anexo a este. Goiânia, 19 de março de 1942..a) José de Assis Drumond, escriturário E, Oficial de Diligências". Em vista destainformação, exarei a fls. 13 o seguinte despacho: "Expeça-se por precatória, a necessária citação. 25-3-42. a)-Paulo de Souza. " Em virtude do que mandei expedir a presente carta precatória, pela qual rogo a V. Excia. se di gne ordenar a citação de Levindo Alves da Silva, brasilei ro, casado, alcochoeiro, residente nesta Cidade, para o fim de pagar a importancia de 42,400 (quarenta e dois mil e quatrocentos réis) relativa ás custas a que foi condenado, mais a taxa de Educação e Saúde, ou garantir a exe cução dentro de 48 horas, e não o fazendo, que lhe sejam penhorados bens quantos bastem para o pagamento, inclusi ve custas de execução, citando-se tambem a sua mulher, e cado a penhora recaia em bens imóveis, cientificado o -executado de que tem o praso de cinco dias para ofereder embargos e de que esta Junta funciona em Goiânia, á rua-Srte nº 57, das 11 ás 17 horas, salvo aos sábados, em que o expediente é das 8 ás 11 horas. pada e passada nesta -Cidade de Goiania, aos 21 dias do mês de maio de 1942 .--Eu, Omar Santos, Secretário, a datilografei. a) Paulo Fleu ri da Silva e Souza- Presidente. Na qual precatória foi deferido o seguinte despacho: D. e A. Cumpra-se. Em 29-5-942. F. Martins. Em vitatde do que passou o presente man dado pelo qual mando ao dito oficial que em seu cumpri-mento cite o referido o sr. Levindo Alves da Silva, brasileiro, casado, alcochoeiro, residente nesta cidade, para pagar incontimente, a importancia de quarenta e doismil e quatrocentos réis, relativa ás custas a que foi con denado mais a taxa de Educação e Saúde, ou garantir a exe cução dentro de 48 horas, e não o fazendo que lhe sejam penhorados bens quantos bastam para o pagamento, inclusi

ve custas de execução, ceitândo-se tambem sua mulher, casa penhora recais em bens imóveis, cientificado o executado-de que tem o prazo de cinco dias para oferecer embargos e de que a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, - á rua sete nº 57 tem o seu expedientes das 11 ás 17 horas dos dias úteis e aos sábados das 8 ás 11 horas. Cumpra-se na forma da Lei. Dada e passado neste Cartório de Itaberaí, aos trinta dias do mês de maio de 1942. Eu, Processo escrivão o escreví a assino por ordem do M.M. Juiz, que tambem o visa.

Moberai 30 de hian 2,942 Or: Francis de Sial Buntino de Sial

levilifico que em cumprimento do man dado retro me derigi nerte municipio ró agora me foi porrivel intimar o sur levindo alver da Silva por todo o con tendo do presente mandodo que ficon lem reiente e don fi. Certifico mais que decorrer o praro sem que o mesmo firerre crequeliro pagamento virto rer persoa pobre e mas ter bems para ra ser penhorado. O referido e verde de e don fi.

Thaberai 31 de agorto de 1772.

Thaberai 31 de agorto de 1772.

Demorei a cumprir este mandado, por acumulo de rerviço criminal e por mão ter encontrado a mais tempo o eseculado para intimar, o oficial phumida

four Con elus 05 En fores curclus os. Que 3-9-42. (a & en . 200; B.L. Low Coucle is --se os autos ao Juizo de In 7-9-42. Dale-Em 12 de Litembra 2,844 en en love rank of the outera Quinos-B. L. Four En reludo o frio Contadre do Les feers es dovida fen.

o E, a vos - Key tides fo de Juiz de Direito 3,000 O prempora-se 4,000 To grandado 12000 Ao Coccivos Auteracció 10000 Jerms de 400 (8) 3,000 Dertidas, 2,000 2000 Mandado 1/2000 Hasa 191200

Dontinuação 4,000 19,200 Rubricas Ao, Ficial 11,000 to Forteiro Fora de pagame is fribilicas Registro Soma Ps-Registrado as potras do tirro de pregistro de conta de curtas. Habercui 21 de Setembro de 1942. a Contadora Jacy de assis Costa. Va dahet infore recht es set ouis.

O Grenvag

B. L. Frience En remeter as on trenduce de Junto d'Coucilises a July mides for O Exercises B. L. free - Mindide =



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



4	-		-	-	_	-					A	 	
1		36			-			10 1					1
1									\/				
3			1		_		A		V	E			V

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remeudos pala pripo de Dijeito da Comana de Italierai Gorânia, 7 de notula de 1942 Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos dos presantes autes; 20 Snr. Presidente.

Goiania, + de notu Secretario.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram a eb dos os presentes autos remetidos pulo Pu. Presidente. Goiania, / 8 de ortula Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos xos presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, la de sutpolice depressa

Juan Yento

Secretario

T	
tique sobrestado o presente processo	0
se possa executor o quantum obejel	- -
de condenção de fls.	S
E 20-x-42	
fbastu)	
RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-	
tidos pelo Pur Precidente.	
Goiânia, 20 de instulto de 1902	
Secretário Secretário	